

**TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2024**

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para a Câmara Municipal de Pontalina.

1.2. Especificação do objeto:

A Câmara Municipal de Pontalina, necessita adquirir produtos de panificação (gênero alimentício).

Com isso será contratado empresa para aquisição destes produtos, devido o contingente de servidores e colaboradores ter aumentado, além de fornecer lanches e quitandas, para reuniões e comemorações.

1.3. Requisitos técnicos:

Aquisição de gênero alimentício de panificação.

1.3. Planilha de custo estimado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio estimado	V. global médio estimado
1	PÃO FRANCES	QU	250	17,83	4.457,50
2	PÃO DE QUEIJO	QU	80	33,39	2.671,20
3	BISCOITO DE QUEIJO	QU	80	35,82	2.865,60
4	ROSCA KG	QU	60	36,07	2.164,20
5	BOLO SEM RECHEIO UNIDADE	UN	60	18,14	1.088,40

6	PÃO MANDI	QU	60	21,55	1.293,00
7	BROAS	QU	60	39,17	2.350,20
8	ENROLADINHO	QU	70	38,60	2.702,00
Média estimada					19.592,10

2. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº.14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: **“Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 59.906,02. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras) conforme atualização de valores estabelecidos no Decreto Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023;”.**

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1.1. Trata-se Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para Câmara Municipal de PONTALINA comum a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica de Licitação.

5. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pontalina, necessita de aquisição de

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES – FONE: (64) 3471-1623/3471-1158

CEP: 75620-000 – PONTALINA – GOIÁS

Página 2

gêneros alimentícios de panificação por ter a necessidade de fornecer alimentação adequada e balanceada para funcionários, colaboradores e visitantes. Os produtos de padaria, como pães frescos, bolos e biscoitos, são opções convenientes e populares que podem contribuir para garantir a satisfação e o bem-estar das pessoas envolvidas no ambiente de trabalho. Além disso, ao oferecer alimentos de qualidade, o órgão público demonstra preocupação com a saúde e o conforto de seus membros, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e acolhedor. Essa aquisição também pode ser vista como um investimento na valorização e na motivação da equipe, refletindo positivamente na imagem e na eficiência do órgão público perante a comunidade e os demais

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Fornecimento imediato, de acordo com as condições descritas neste termo.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e prazos compatíveis como objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado.
- b) O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.
- c) Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

1. Valor estimado total: 19.592,10 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme pesquisa de mercado.

d) As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Aviso de Dispensa de Licitação.

9. OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

b) Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;

d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;

g) Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado, objeto do contrato, até o ponto de entrega;

i) Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

k) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas;

m) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

n) Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência

eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela CONTRATANTE.

o) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/21;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a

execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios e na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.;

A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura com o respectivo preço e com prazo de pagamento não

inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para efetivação do pagamento poderá ser solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, conforme legislação vigente.

14. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a compra é de pequeno valor e a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e ferrugem.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17. DA VIGÊNCIA

Por se tratar de contrato serviço público oferecido em regime de monopólio, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/2021, a qual determina que para os contratos de serviços, onde há inviabilidade de competição, a vigência desses passa a ter prazo indeterminado.

A cada exercício financeiro deverão juntados aos autos que retratam à contratação, a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo mensal estimado total da presente contratação é variável e o global é de 19.592,10 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme quadro do item 1.3 deste Termo de Referência e orçamentos apresentados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:
02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.30.

PONTALINA, 24 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de PONTALINA – GO.
Maria Rita Lemes da Silva
Departamento de Compras